



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**LEI Nº 1.907, DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE MECANISMO DE INIBIÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA, POR MEIO DE MULTA CONTRA O AGRESSOR, EM CASO DE  
UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre mecanismo de inibição da violência contra a mulher, por meio de multa contra o agressor, para ressarcimento ao Município de Miracema por despesas decorrentes de acionamento dos serviços públicos.

**Art. 2º** Fica estabelecido multa contra o agressor, toda vez que os serviços prestados pelo Município forem acionados para atender mulher ameaçada ou vítima de violência.

**§ 1º** Responderá pela multa o autor do ato da ameaça ou da violência contra a mulher que der causa ao acionamento dos serviços prestados por órgãos ou agentes públicos.

**§ 2º** O acionamento de serviço público poderá ser solicitado por qualquer pessoa que tiver conhecimento de tal agressão ou ameaça.

**§ 3º** Para efeitos desta Lei, considera-se acionamento de serviço público todo e qualquer deslocamento ou serviço efetuado por agentes e órgãos públicos municipais, abaixo descritos, para providenciar assistência de qualquer natureza à vítima:

I - serviço de atendimento móvel de urgência;

II - serviço de busca e salvamento (Defesa Civil);

III - serviço da Guarda Municipal;

IV - serviço nos Postos de Urgência Municipal.



**Art. 3º** Considera-se violência contra a mulher, para efeitos desta Lei, os delitos estabelecidos na legislação penal e, em especial, os previstos nos arts. 5º e 7º da Lei Federal nº 11.340, de 07.8.2006.

**Art. 4º** A fixação do valor e do procedimento para a aplicação da multa serão definidos pelo Poder Executivo Municipal. Parágrafo único. Os valores recolhidos por meio das cobranças de multas referidas nesta Lei serão revertidos em políticas públicas voltadas à redução da violência contra a mulher.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 18 DE JUNHO DE 2020.

***CLOVIS TOSTES DE BARROS***  
***Prefeito Municipal de Miracema***

Vereador Maurício Sant'Ana Soares  
Autor

da Lei